



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 141, de 28 de Junho último, que rectifica o Decreto n.º 46 332.

#### Decreto-Lei n.º 46 469:

Dá nova redacção ao artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 40 949, que promulga o reajustamento dos serviços da Aeronáutica Militar.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 21 445:

Aumenta com um lugar de escriturário de 2.ª classe e outro de oficial de diligências o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca do Barreiro.

#### Portaria n.º 21 446:

Cria o lugar de oficial-porteiro do tribunal da comarca de Guimarães.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 46 470:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para a respectiva importância ser inscrita sob o artigo 51.º, capítulo 8.º, despesa extraordinária, do orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios.

#### Portaria n.º 21 447:

Aprova os modelos de guiões destinados às várias formações da Guarda Fiscal.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 21 448:

Cria o Centro de Saúde Mental de Portalegre.

deve ler-se:

Artigo 7.º-A «Fundo de compra de títulos . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 30 de Julho de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

### Secretaria de Estado da Aeronáutica

#### Decreto-Lei n.º 46 469

Verificando-se a conveniência de o tribunal militar territorial com sede em Bissau poder julgar pessoal da Força Aérea em serviço na zona aérea de Cabo Verde e Guiné;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, passa a ter a redacção seguinte:

Art. 61.º São competentes para conhecer dos crimes, por sua natureza sujeitos ao foro militar, praticados por pessoal da Força Aérea nas áreas abrangidas pelas zonas aéreas de Portugal continental e Madeira e dos Açores, zona aérea de Cabo Verde e Guiné, 2.ª região aérea e 3.ª região aérea os tribunais militares territoriais com sede, respectivamente, em Lisboa, Bissau, Luanda e Lourenço Marques.

São competentes para conhecer dos mesmos crimes praticados por pessoal da Força Aérea no estrangeiro os tribunais militares territoriais com sede em Lisboa.

§ único. O Secretário de Estado da Aeronáutica tem, contudo, competência para transferir de um para outro dos tribunais militares territoriais referidos a instrução e o julgamento de qualquer processo, sempre que a conveniência do serviço e da justiça o aconselhe.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* —

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 141, 1.ª série, de 28 de Junho findo, a rectificação ao artigo 2.º do Decreto n.º 46 332, de 14 de Maio do corrente ano, para os devidos efeitos se publica que a sua redacção correcta é a seguinte:

No artigo 2.º «Ministério das Finanças», no capítulo 1.º, onde se lê:

Art. 7.º «Fundo de compra de títulos . . .»;

*Inocência Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

### Portaria n.º 21 445

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca do Barreiro com um lugar de escriturário de 2.ª classe e outro de oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 6 de Agosto de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

### Portaria n.º 21 446

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, seja criado o lugar de oficial-porteiro do tribunal da comarca de Guimarães.

Ministério da Justiça, 6 de Agosto de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-Lei n.º 46 470

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 750 000\$, a inscrever pela forma seguinte como despesa extraordinária do orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios:

Capítulo 8.º «Outros investimentos»:

Artigo 51.º «Para pagamento de todas as despesas com indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa, refugiados em Karachi».

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, é anulada igual quantia na verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 12.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 3.º O regime administrativo previsto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, é extensivo à verba inscrita por força do artigo 1.º do presente diploma.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira*

*Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocência Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

## Comando-Geral da Guarda Fiscal

Gabinete do Comandante-Geral

### Portaria n.º 21 447

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar os modelos de guiões destinados às várias formações da Guarda Fiscal, cuja reprodução consta do anexo à presente portaria e com a descrição heráldica seguinte:

#### Do Comando-Geral

Quadrado de 0,70 m de lado, em azul-marinho, tendo ao centro uma bandeira nacional, contornada por um vivo, de ouro. No canto superior, junto à haste da lança, uma estrela de dezasseis pontas, tendo ao centro um círculo carregado do monograma com as maiúsculas G e F, tudo de ouro. Quatro passadores de azul-marinho. Cordões e borlas de azul-claro e ouro.

#### Do batalhão n.º 1

Quarteado de branco e de negro, uma estrela de dezasseis pontas, tendo ao centro um círculo carregado do monograma feito com as maiúsculas G e F, envolvido de duas vergõntes de louros, atadas, tudo de ouro. Bordadura de azul-marinho, com quatro peças acantonadas de branco, carregadas do monograma com a maiúscula B e o algarismo árabe 1, de ouro. Cordões e borlas de ouro e azul-claro. Quatro passadores de azul-marinho. Quadrado de 0,70 m de lado. Haste e lança de prata.

#### Do batalhão n.º 2

Idêntico ao anterior, sendo apenas substituídos os esmaltes do campo, que é quarteado de vermelho e azul, e o algarismo árabe do monograma da bordadura, que é 2.

#### Do batalhão n.º 3

Idêntico aos anteriores. O campo deste guião é quarteado de branco e verde. O algarismo árabe dos monogramas da bordadura é 3.

#### Da companhia independente n.º 1

Quarteado de púrpura e amarelo, uma estrela de dezasseis pontas, tendo ao centro um círculo car-